



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS
0361407/2019
19/06/2019
Pág. 1 de 3

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº0361407/2019

PA COPAM Nº: 28965/2012/001/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Governador Valadares

CNPJ: 20.622.890/0001-80

EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Governador Valadares
Cemitério da Paz

CNPJ: 20.622.890/0001-80

ENDEREÇO: Rua da Energia S/N, Bairro Altinópolis

MUNICÍPIO (S): Governador Valadares

ZONA: Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 18°21'19" Longitude 41°58'5"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):

CLASSE

PARÂMETRO

E-05-06-0

Parques Cemitérios

3

Área Útil= 7,22 ha

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Paulo Cesar Rocha

REGISTRO:

CREA-MG50193- ART 14201900000005130013

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Mary Aparecida Alves de Almeida
Gestora Ambiental – Engenheira Ambiental

806457-8

Mary Aparecida A. Almeida
Gestor Ambiental
MASP: 806457-08
SEMAD-MG

De acordo:

Vinicius Valadares Moura
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.365.375-3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº0361407/2019

A Prefeitura Municipal de Governador Valadares solicita a regularização ambiental do empreendimento Cemitério da Paz instalado na Rua da Energia S/N bairro Altinópolis, na zona urbana do município de Governador Valadares-MG. Foi formalizado em 28/05/2019, o processo de Licenciamento Ambiental Simplificado na SUPRAM-LM, via Relatório Ambiental Simplificado, o processo administrativo N°28965/2012/001/2019.

No processo supracitado são listados como atividade passível de licenciamento ambiental Parques Cemitérios – E-05-06-0, sendo esta atividade caracterizada por meio dos parâmetros e portes definidos pela Deliberação Normativa DN COPAM nº 217/2017.

O empreendimento está localizado sob as coordenadas geográficas latitude 18°51'19" e longitude 41°58'5". A área está inserida em zona sob domínio do Bioma Mata Atlântica, Bacia Hidrográfica do Rio Doce – UPGRH Incremental do Rio Suaçuí DO4. A área do imóvel de localização do empreendimento é de 7,29ha e área útil de 7,22ha.

Quanto ao critério locacional e aos fatores de restrição/vedação, definidos pela DN COPAM 217/2017, o empreendimento se enquadra como classe 3 (três) e critério locacional 0, sendo constatado na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) que não incide critérios locacionais na área do empreendimento.

O empreendimento se localiza em área de restrição/vedação (área de segurança aeroportuária) conforme DN COPAM217/2017, porém a atividade não está listada segundo os critérios de localização de empreendimento atrativo ou com potencial atrativo de fauna, do Plano Básico de Gerenciamento de Risco de Fauna do Comando da Aeronáutica – COMAER.

As atividades realizadas pelo empreendimento são o sepultamento de corpos, exumações e renumações de restos mortais/corpos. O sepultamento é realizado em sepulturas verticais com aproximadamente 1,70 m abaixo do nível do solo. Nos autos do processo consta a Sondagem SPT (*Standard Penetration Test*) ou Ensaio de Sondagem à Percussão com a descrição das características do solo e o nível onde se encontra o lençol freático, sendo que o estudo não foi realizado ao final da estação de maior precipitação pluviométrica conforme Art. 3º, I, c da Resolução Conama nº335.

O empreendimento possui as seguintes estruturas: guarita, administração, sanitários e depósito para materiais e ferramentas e conta com a colaboração de 16 funcionários.

A água utilizada pelo empreendimento provém da concessionária local, sendo informado no RAS que na área do cemitério não possui cursos d' água e ou nascentes.

Os resíduos sólidos gerados na parte administrativa serão coletados pelo sistema de coleta do município e serão destinados para a disposição final.



Na análise dos e demais documentos foram observados incoerências e/ou falta de informações:

- Não consta nos autos do processo o Termo de Referência para Elaboração do Relatório Ambiental (RAS) – SEMAD, devidamente preenchido.
- Não foi apresentada a Planta Topográfica Planialtimétrica do empreendimento.
- De acordo com o Módulo 6 do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, o arquivo KML deverá contemplar todas as estruturas do empreendimento, vias de acesso, áreas limítrofes e demais aspectos ambientais relevantes para a análise do processo, sendo que o arquivo apresentado consta apenas a poligonal do empreendimento.
- No Relatório Ambiental Simplificado - RAS, não consta propostas ou medidas mitigadoras para os impactos ambientais negativos mencionados.
- Nos autos do processo não foram identificados sistema de drenagem de águas pluviais, a fim de evitar a infiltração das águas pluviais que podem ocasionar o transporte de substâncias orgânicas e inorgânicas dos túmulos para o solo e/ou lençol freático.
- Não foi especificado dados referentes à destinação final dos resíduos sólidos oriundos das possíveis exumações.
- Não foram apresentados todos os impactos ambientais inerentes à atividade, tais como, presença de animais vetores, dinâmica das águas pluviais, a possível contaminação do solo por substâncias orgânicas e inorgânicas, microrganismos patogênicos e por meio do necrochorume.

De acordo com a Resolução CONAMA nº335/2003, os cemitérios já implantados devem se adequar às exigências previstas na resolução para cemitérios horizontais, sendo que o plano de operação do empreendimento deverá conter ações para minimizar os impactos ambientais negativos gerados na atividade.

A atividade solicitada no processo administrativo de licenciamento ambiental, ocasiona relevantes impactos ambientais negativos ao meio ambiente, sendo que a falta de documentos ou insuficiência de informações, impossibilita a análise adequada dos aspectos e impactos ambientais que possibilitem atestar a viabilidade ambiental do empreendimento.

Em conclusão, devido à ausência de documentos, inexistência de informações apontadas no RAS, verificadas no decorrer da análise do processo, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento "Prefeitura Municipal de Governador Valadares – Cemitério da Paz" para a atividade de "Parques Cemitérios", no município de Governador Valadares/MG.

